



CERTIFICADO Nº 99 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : LATICINIO UNIAO LTDA
CNPJ/CPF : 12.262.338/0001-09
Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : LATICÍNIO UNIÃO LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua PRINCIPAL Nº 03 Açucena - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Açucena (LAT) -18.993, (LONG) -42.5106
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Processo Administrativo Licenciamento : 99/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite	Capacidade	10000	L de

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 21/02/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 21/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 21/02/2020 10:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 99 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº
45634/2018 válida até 04/01/2021.





CERTIFICADO Nº 99 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II do PARECER ÚNICO LAS/RAS Nº 3/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRR/2020, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
02. Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços. Caso não haja contrato, apresentar os 3 (três) últimos comprovantes de coleta. Prazo: 60 (sessenta) dias.
03. Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental. Prazo:
